



DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2020

Institui gratificação extraordinária aos servidores que estão na Linha de Frente do Enfrentamento ao Covid-19 da área da Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que neste Município foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo nº 85, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a paralisação de diversos serviços públicos municipais, bem como a necessidade de aumento dos serviços públicos relacionados ao Enfrentamento da Covid-19, notadamente através das Secretaria de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído aos profissionais que estão na Linha de Frente do Enfrentamento ao Covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde, GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, especificamente aos seguintes profissionais e nos seguintes percentuais do Salário Mínimo vigente (R\$ 1.045,00):

I – 10% (dez por cento) aos Profissionais Agentes de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

II – 20% (vinte por cento) aos profissionais da Atenção Básica, Gestão, Núcleo de Reabilitação e Clínica Andréia Martins;

III – 30% (trinta por cento) aos profissionais da Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti e do SAMU.

Art. 2º O pagamento da gratificação aos profissionais, ora instituída, denominada “Gratificação frente à pandemia COVID-19”, está condicionado a avaliação de desempenho dos profissionais, e, conseqüentemente, condicionado a repasse financeiro da Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Serão emitidos Pareceres Individuais dos Servidores pelas coordenações e/ou setores afins, demonstrando o desempenho dos profissionais que farão jus ao recebimento da gratificação.

Parágrafo Único: Em Parecer devidamente fundamentado, poderá constar a impossibilidade de recebimento da gratificação pelo profissional, indicando os motivos.



Art. 4º A gratificação que trata este decreto será dada por 03 (três) meses, iniciando-se em julho, e será realizada uma avaliação trimestral, considerando-se a quantidade de acompanhamentos de usuários em isolamento domiciliar e o grau de complexidade dos atendimentos e das atividades desempenhadas.

Parágrafo Único: Após a avaliação, poderá haver a prorrogação deste Decreto, por igual o menor período, através de justificativas da Secretaria de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada ao período de Crise do Coronavírus e, especialmente, à vigência do Decreto Legislativo nº 85, de 8 de abril de 2020, que reconheceu situação de calamidade no Município de João Alfredo, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses, na forma do art. 4º.

João Alfredo, 01 de julho de 2020.


MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita